



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2786/2025-DE Ifr

Juiz de Fora, 7 de outubro de 2025.

Ilmo. Sr.
Gabriel Rocha
Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH)
Av. Brasil, 2001 , 10º andar - centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 246/2025**

RECEBIDO EM
<u>07 / 10 / 2025</u>
PROTOCOLO N.º _____
HORA <u>16 : 40</u>
<i>Jonica</i>
PIF/Secretaria de Governo

Senhor Secretário,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 246/2025, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, que "Dispõe sobre a cobrança e o ressarcimento ao Município de Juiz de Fora dos custos relativos aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no tratamento de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Cida Oliveira, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, em 7 de outubro de 2025:

"Trata-se do Projeto de Lei nº 246/2025, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto de Mello, que dispõe "sobre a cobrança e o ressarcimento ao Município de Juiz de Fora dos custos relativos aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no tratamento de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências". Na condição de membro da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania cabe, observando o artigo 72, VII, do Regimento Interno, manifestar-me sobre: "Art. 72. É competência específica: [...] VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - violência urbana e rural; 2 - direitos da criança e do adolescente; 3 - relações humanas; 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo; 5 - sistema penitenciário e egressos; 6 - políticas sociais e públicas. Manifesto ciência dos pareceres emitidos pela douta Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes. Assim, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicita-se diligência à Secretaria Especial de Direitos Humanos, para que, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, conheçam e informem sobre a viabilidade e execução do Projeto de Lei nº 246/2025, respondendo às seguintes perguntas e esclarecendo no que mais for necessário: 1. Considerando que a dignidade da pessoa humana é fundamento da Constituição Federal de 1988 (art. 1º, III), e que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) visa assegurar às mulheres o direito a uma vida livre de violência, entende a Secretaria que a presente lei possui efetividade concreta na reparação e compensação mínima às mulheres vítimas de violência, tendo em vista que transfere ao agressor a responsabilidade pelos custos decorrentes de seu ato? 2. Na visão da Secretaria, a responsabilização financeira do agressor, por meio do ressarcimento das despesas médicas ao Município, pode ser considerada uma medida eficaz e pedagógica para a prevenção e coibição de novos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher? 3. Como a Secretaria avalia a articulação dessa lei com outras políticas públicas de proteção e acolhimento às mulheres em situação de violência, de modo a garantir que a medida não se restrinja apenas ao ressarcimento econômico, mas também represente uma estratégia intersetorial de enfrentamento à violência de gênero? 4. Diante de que os valores ressarcidos serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 81178

1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

custeio de ações voltadas ao atendimento de mulheres em situação de violência, entende a Secretaria que essa vinculação orçamentária representa um avanço no fortalecimento das políticas públicas de saúde e proteção integral das vítimas, em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde (art. 196 da CF/88)? Aguarda-se o retorno da diligência para manifestação acerca do Projeto de Lei em questão".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



Assinado via Intranet